



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 550, que autoriza a empresa Metropolitana de Lisboa, S. A. R. L., a emitir em 1958, por uma só vez, obrigações de montante não superior a 35 000 contos, com as características e isenções fiscais definidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 795.

Portaria n.º 16 666:

Regula a transferência do pessoal das antigas especialidades da Aeronáutica para as fixadas no Decreto-Lei n.º 41 492 (quadros e efectivos da Força Aérea).

Portaria n.º 16 667:

Fixa os quadros do pessoal da Força Aérea das especialidades estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 492.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Britânico denunciado o Acordo entre Portugal e o Reino Unido para a permutação directa de encomendas postais, assinado em Lisboa a 28 de Julho de 1905 e aprovado por Decreto de 10 de Agosto do mesmo ano, bem como o regulamento para a sua execução, assinado em Londres e em Lisboa, respectivamente, em 5 e 16 de Agosto daquele ano.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 668:

Annula o n.º 2.º da Portaria n.º 16 611 e abre um crédito destinado a ser adicionado à tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para pagamento da pensão anual aos pais de um sinistrado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 45, 1.ª série, de 5 de Março último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Fazenda Pública, o Decreto-Lei n.º 41 550, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, 1.º período, onde se lê:

... a encomenda de unidades automotoras prevista para 1959.

deve ler-se:

... a encomenda de material de equipamento, em especial a de unidades automotoras prevista para 1959.

No artigo 3.º, onde se lê:

... ao pagamento diferido de unidades automotoras ...

deve ler-se:

... ao pagamento diferido de material de equipamento, incluindo as unidades automotoras ...

Presidência do Conselho, 17 de Abril de 1958. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 16 666

Convindo dar cumprimento ao estabelecido no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

Oficiais pilotos navegadores

1) Podem transitar para o quadro de pilotos navegadores:

- Os oficiais do antigo quadro de pilotos aeronavais classificados como observadores;
- Os oficiais dos antigos quadros de oficiais técnicos com a especialidade de navegadores;
- Os oficiais dos antigos quadros de oficiais técnicos oriundos do quadro de sargentos pilotos que se mantenham em condições de voo.

A passagem para o quadro de pilotos navegadores é feita mediante requerimento dos interessados e exame da junta de admissão e exame periódico da Aeronáutica.

2) São promovidos a alferes para o quadro de pilotos navegadores os sargentos-ajudantes pilotos habilitados com o curso para oficial técnico de qualquer especialidade ou com o curso para oficial do serviço geral, desde que estejam em condições de voo, conforme parecer da junta de admissão e exame periódico da Aeronáutica.

3) Os oficiais milicianos antigos técnicos especializados em navegação transitam para a especialidade de navegadores.

Oficiais técnicos

4) As vacaturas verificadas nos quadros de oficiais técnicos por motivo do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1) são preenchidas como segue:

70 por cento por promoção de sargentos-ajudantes especialistas que satisfaçam às necessárias condições;

30 por cento por oficiais milicianos da Força Aérea devidamente qualificados.

5) Devem verificar-se as seguintes transferências de quadros:

Dos antigos quadros de técnicos	Para os actuais quadros de técnicos	Oficiais a transferir
De operadores de radar e de comunicações.	De comunicações e criptografia.	14
De circulação aérea . . .	Idem	1
De previsores meteorológicos.	De meteorologia	10
De operadores de radar e de comunicações.	De circulação aérea e de radar de tráfego.	1
De circulação aérea . . .	Idem	7
De alerta e vigilância do ar	De detecção e conduta da interceptação.	24
De manutenção	De material aéreo.	24
De armamento.	De armamento e equipamento.	4
De manutenção	De abastecimento	4
De reabastecimento de material.	Idem	8

Os oficiais que excederem os novos quadros ficam na situação de supranumerários até à verificação das respectivas vacaturas.

6) Os oficiais milicianos técnicos transitam de especialidade de acordo com o seguinte:

Das antigas especialidades de técnicos	Para as actuais especialidades de técnicos
De operadores de radar e de comunicações.	De comunicações e criptografia.
De previsores meteorológicos	De meteorologia.
De circulação aérea	De circulação aérea e de radar de tráfego.
De alerta e vigilância do ar	De detecção e conduta da interceptação.
De manutenção	De material aéreo.
De armamento.	De armamento e equipamento.
De reabastecimento de material.	De abastecimento.

Sargentos e primeiros-cabos especialistas e do serviço geral

7) Devem verificar-se as seguintes transferências de quadros:

Dos antigos quadros de especialistas e do serviço geral	Para os actuais quadros de especialistas e do serviço geral	Sargentos e praças a transferir
Radiotelegrafistas e operadores de radar.	Operadores radiotelegrafistas e radaristas de avião.	Sargentos-ajudantes — 6. Primeiros-sargentos — 17. Segundos-sargentos ou furriéis — 63. Primeiros-cabos — até 69.
Idem	Operadores teletipistas e cripto	Sargentos-ajudantes — 5. Primeiros-sargentos — 7. Segundos-sargentos ou furriéis — 21. Primeiros-cabos — até 29.
Observadores meteorológicos.	Operadores meteorologistas.	Sargentos-ajudantes — 3. Primeiros-sargentos — 8. Segundos-sargentos ou furriéis — 8. Primeiros-cabos — até 23.
Operadores de circulação aérea.	Operadores de circulação aérea e radaristas de tráfego.	Sargentos-ajudantes — 7. Primeiros-sargentos — 16. Segundos-sargentos ou furriéis — até 38.

Dos antigos quadros de especialistas e do serviço geral	Para os actuais quadros de especialistas e do serviço geral	Sargentos e praças a transferir
Exploradores de radar.	Operadores radaristas de detecção.	Sargentos-ajudantes — 3. Primeiros-sargentos — 9. Segundos-sargentos ou furriéis — 18. Primeiros-cabos — até 61.
Mecânicos de avião de célula e motor e de equipamentos hidráulicos.	Mecânicos de material aéreo.	Sargentos-ajudantes — 34. Primeiros-sargentos — 69. Segundos-sargentos ou furriéis — 222. Primeiros-cabos — até 204.
Serviço de engenharia (mecânicos auto).	Mecânicos de material terrestre.	Sargentos-ajudantes — 1. Primeiros-sargentos — 4. Segundos-sargentos ou furriéis — 28. Primeiros-cabos — até 50.
Mecânicos de avião.	Mecânicos electricistas.	Sargentos-ajudantes — 4. Primeiros-sargentos — 14. Segundos-sargentos ou furriéis — 71. Primeiros-cabos — até 82.
Mecânicos teletipistas.	Idem	Sargentos-ajudantes — 1. Primeiros-sargentos — 2. Segundos-sargentos ou furriéis — 4.
Serviço de guarnição, secretaria e parque (electricistas).	Idem	Segundos-sargentos ou furriéis — 1.
Serviço de engenharia (condutores de centrais, montadores electricistas mecânicos motogeradores e mecânicos Diesel).	Idem	Sargentos-ajudantes — 3. Segundos-sargentos ou furriéis — 6.
Radiomontadores	Mecânicos rádio	Sargentos-ajudantes — 8. Primeiros-sargentos — 13. Segundos-sargentos ou furriéis — 43. Primeiros-cabos — até 119.
Mecânicos de radar.	Mecânicos radar	Sargentos-ajudantes — 4. Primeiros-sargentos — 10. Segundos-sargentos ou furriéis — 22. Primeiros-cabos — até 30.
Mecânicos de visores eléctricos.	Idem	Sargentos-ajudantes — 1. Primeiros-sargentos — 2. Segundos-sargentos ou furriéis — 8. Primeiros-cabos — até 26.
Mecânicos de armamento.	Mecânicos de armamento e equipamento.	Sargentos-ajudantes — 3. Primeiros-sargentos — 11. Segundos-sargentos ou furriéis — 36. Primeiros-cabos — até 50.
Serviço de guarnição, secretaria e parque (policia militar).	Serviço de policia e de defesa próxima.	Segundos-sargentos ou furriéis — 14. Primeiros-cabos — até 53.

Os sargentos e os primeiros-cabos que excederem os novos quadros ficam na situação de supranumerários até à verificação das necessárias vacaturas.

Quando numa dada especialidade se verifique que em determinados postos as existências em pessoal são inferiores aos números a transferir, deve ser transferido pessoal de postos inferiores além dos números indicados para estes postos em quantidade igual à que ficou em falta nos postos superiores.

8) Os sargentos e primeiros-cabos readmitidos que, de acordo com o estabelecido no n.º 7), não tenham ingressado nos quadros de sargentos e primeiros-cabos especialistas e do serviço geral, assim como os sargentos milicianos e os primeiros-cabos não readmitidos especialistas, do serviço geral e clarins, transitam de especialidade de acordo com o seguinte:

Da antiga especialidade	Para a actual especialidade
Radiotelegrafistas e operadores de radar.	Operadores radiotelegrafistas e radaristas de avião.
Observadores meteorológicos	Operadores meteorologistas.
Operadores de circulação aérea.	Operadores de circulação aérea e radaristas de tráfego.
Exploradores de radar . . .	Operadores radaristas de detecção.
Mecânicos de avião de célula e motor e de equipamentos hidráulicos.	Mecânicos de material aéreo.
Serviço de engenharia (mecânicos auto).	Mecânicos de material terrestre.
Mecânicos de avião de instrumentos.	Mecânicos electricistas.
Mecânicos de avião electricistas.	Idem.
Mecânicos teletipistas . . .	Idem.
Radiomontadores	Mecânicos rádio.
Mecânicos de radar	Mecânicos radar.
Mecânicos de visores eléctricos.	Idem.
Mecânicos de armamento . .	Mecânicos de armamento e equipamento.
Serviço de guarnição, secretaria e parque.	Serviço de secretaria, arquivo e interno.
Clarins	Idem.
Serviço de guarnição, secretaria e parque (maqueiros).	Serviço de saúde.
Serviço de guarnição, secretaria e parque (policia militar).	Serviço de policia e defesa próxima.

9) A execução das transferências de sargentos e primeiros-cabos das especialidades de radiotelegrafistas e operadores de radar e de mecânicos de avião para, respectivamente, as especialidades de operadores teletipistas e cripto e de mecânicos electricistas é, em princípio, feita por voluntariado condicionado à prestação de provas.

No caso de excesso de voluntários aprovados nas provas, devem transferir-se os mais antigos.

No caso de insuficiência de voluntários, as transferências em falta executam-se por imposição do serviço.

10) A execução das transferências não referidas no n.º 9) é obrigatória.

11) A execução das transferências referidas nos n.ºs 1), 5) e 7) é nominal e feita por portaria do Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

A execução das transferências referidas nos n.ºs 6) e 8) é automática.

12) As transferências, promoções e ingressos nos quadros referidos nos n.ºs 1), 2), 3), 4), 5) e 6) devem fazer-se com data de 1 de Julho próximo futuro.

13) As transferências referidas nos n.ºs 7) e 8) fazem-se logo que possível.

14) Após a execução das transferências referidas nos números anteriores devem publicar-se em *Ordem à Aeronáutica* relações completas dos oficiais pilotos navegadores, técnicos e do serviço geral, assim como dos sargentos e primeiros-cabos e especialistas e do serviço geral.

Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Portaria n.º 16 667

Convindo, em relação aos quadros, actualmente em vigor, fixados no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 921, de 23 de Novembro de 1954, e nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 40 950, de 28 de Dezembro de 1956, e tendo em consideração o disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, dar cumprimento ao estabelecido na alínea e) do artigo 55.º deste mesmo decreto-lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

Enquanto não forem fixados os quadros referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, os quadros do pessoal da Força Aérea das especialidades estabelecidas no artigo 5.º do mesmo decreto-lei são os constantes dos mapas I e II anexos.

Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MAPA I

Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea

Quadro de oficiais

Designações	Pilotos aviadores e pilotos navegadores		Engenheiros			Técnicos							Médicos	De intendência e contabilidade	Do serviço geral	Total		
	Pilotos aviadores	Pilotos navegadores	Aerónauticos	Electrotécnicos	De aeródromo	De operações				De manutenção								
						De comunicações e criptografia	De meteorologia	De circulação aérea e de radar de tráfego	De detecção e condução de interceptação	De material aéreo	De material terrestre	De material electro-técnico					De armamento e equipamento	De abastecimento
Generais	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
Brigadeiros	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	
Coronéis	10	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	30	
Tenentes-coronéis . . .	17	1	2	2	1	1	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-	30	
Majores	23	8	8	3	3	1	1	1	1	1	-	-	2	2	4	6	66	
Capitães	68	12	4	8	4	4	4	5	7	13	1	-	5	5	7	10	183	
Subalternos	100	28	4	8	4	7	7	7	13	13	2	-	6	7	12	48	273	
Total	225	49	19	22	13	13	13	14	22	28	3	-	13	14	18	28	80	574